

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 036/21		Data da vistoria: 09/06/21
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 21043/20	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Simplificada - Supressão de Árvores Isoladas		

EMPREENDEDOR: Evandro de Paula Pires		
CPF: 847.570.946-04	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Folhados – Mat. 66.215		
ENDEREÇO: Distrito de Silvano, Rua Gervásio Marques da Silveira, até estrada vicinal, mais 1,5 km, vira á direita.	N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 270790.00 m E Y: 7914580.00 m S		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN2	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	NP

Responsável pelo empreendimento Evandro de Paula Pires	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Alexandre Guimarães	
AUTO DE INFRAÇÃO: -----	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
WANDERSON YOKOYAMA Analista Ambiental	48676	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador de controle ambiental	80987	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Folhados – Mat. 66.215, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passíveis de licenciamento. Serão desenvolvidas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes (G-01-03-1) com área útil de 26 hectares, e beneficiamento primário de produtos agrícolas (G-04-01-4) com produção 500,0 t/ano, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. O porte do empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, abaixo dos parâmetros mínimos de enquadramento da DN 231/2017.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 19/09/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 21.043/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 09/06/2021 ao empreendimento.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é o Biólogo e Advogado Alexandre Guimarães – CRBio sob nº 93.330/04-D e OAB/MG nº 167.346, ART Nº2019/07353.As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Folhados – Mat. 66.215, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X:270790 e Y:7914580, datum WGS84.

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)	%
Intervenção Ambiental	24,27,41	74,74
Reserva Legal	02,52,49	07,77
Preservação Permanente	03,84,13	11,83
Represa	00,05,62	00,18
Remanescente de Vegetação	01,78,02	05,48
Total	32,47,67	100,00



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 26 hectares de área útil para lavoura. Quanto a utilização o empreendedor utilizará a área para a cafeicultura, sendo solicitado o corte de árvores isoladas para melhoria na locomoção de máquinas.

Durante vistoria técnica, não foi localizado estrutura adequada para realização das atividades de: preparo de calda e mistura para pulverização, armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, abastecimento, manutenções mecânicas e lavador. Caso venha a realizar tais atividades no empreendimento, o proprietário deverá disponibilizar estruturas adequadas seguindo as legislações e normas ambientais vigentes.

Beneficiamento primário de produtos agrícolas

Ainda não é realizado o beneficiamento de grãos na propriedade, não havendo infraestrutura para o desenvolvimento desta atividade. Figurará como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico das benfeitorias construídas para o beneficiamento de grãos.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 uso insignificante para captação de águas públicas, conforme explicitado abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante, processo nº 53092/2019:** Outorgado: Evandro de Paula Pires, CPF: 847.570.946-04. Exploração de 1,000 l/s de águas públicas do Córrego dos Folhados, durante 12:00 horas/dia. Lat. 18°50'57,53" S e Long. 47° 10' 48,8"W, para fins de consumo humano e Irrigação. Validade 31/08/2022.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-25DC.741B.3B44.4AAF.9CDF.F40D.A3D4.238F. De acordo com AV-6 da matrícula 66.215 a reserva legal foi Reti-Ratificada e Realocada, nos seguintes tópicos: 1) A área a ser averbada passa a ser de 6,49,54 ha, sendo 2,52,51 ha desta matrícula e 3,97,03 ha reloucado para o imóvel matriculado sob o nº 69.333, não inferior a 20% do total da área.

As áreas de preservação permanente do empreendimento apresentam alguns trechos desprovidos de vegetação, contudo, em consulta às imagens anteriores da área (*Google Earth*) constatou-se que as APP's se encontram nesta situação desde 2003, não tendo ocorrido intervenções posteriores ao marco regulatório de 2008.

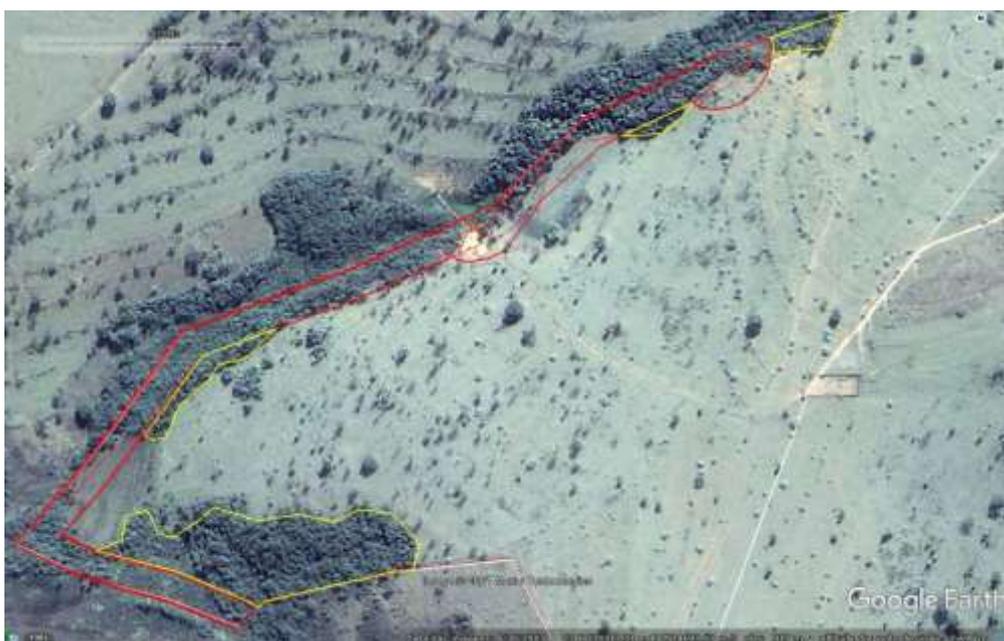


Figura 02: Imagem aérea das APP's – 2003

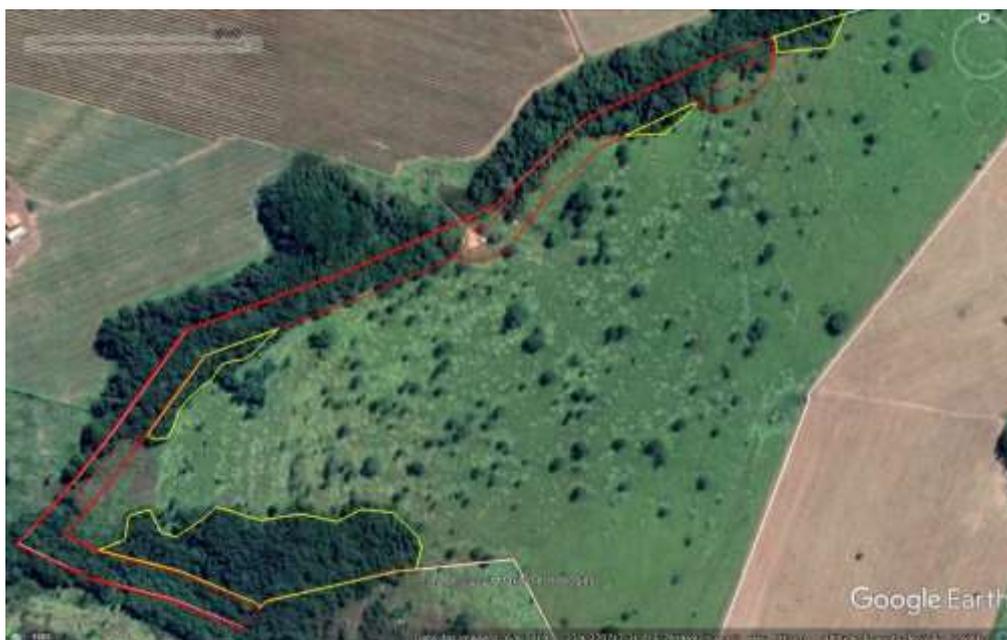


Figura 03: Imagem aérea das APP's – 2019

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu o corte de 291 árvores isoladas com destoca, localizadas no interior do imóvel em área atualmente utilizada como pastagem, com o intuito de melhorar o trânsito de máquinas para a implantação de culturas anuais. A localização das árvores isoladas em meio a área de pastagem é apresentada na Figura 04.

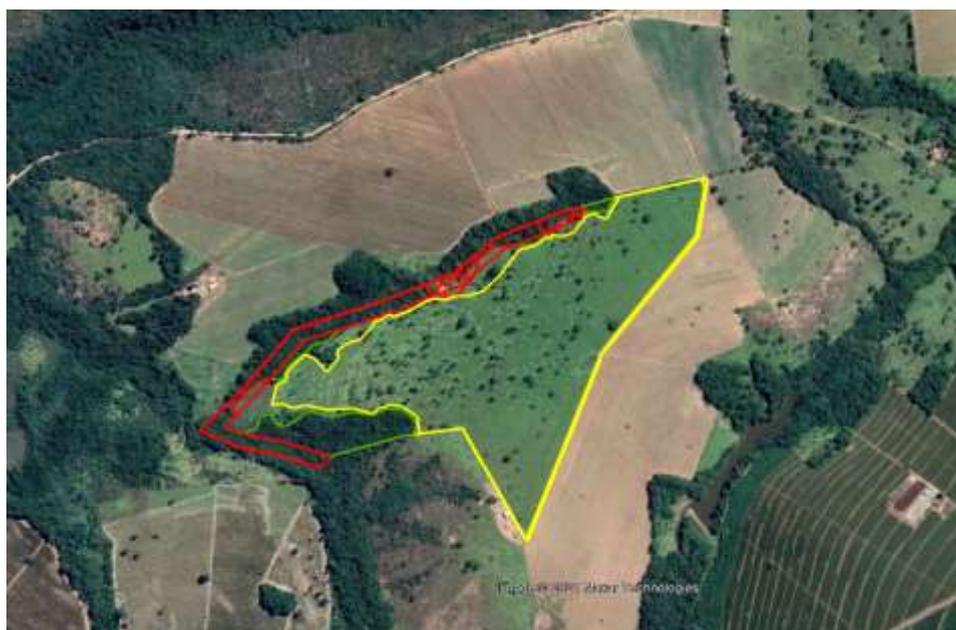


Figura 04: Em amarelo a área de intervenção, em verde a área de reserva legal declarada no CAR e em vermelho APP.

A área alvo de pedido de intervenção possui 24,27 hectares, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas no formato UMT, zona 23K: X: 270746.04 e Y: 7914640.84, e apresenta árvores isoladas de espécies nativas em pastagem (*brachiaria sp.*). Os estudos apresentados foram elaborados pelo Biólogo e Advogado Alexandre Guimarães– CRBio sob nº 93.330/04-D e OAB/MG nº 167.346, (ART N°2019/07353).

Foi realizado o levantamento de todos os indivíduos arbóreos com circunferência a altura do peito (CAP- coletado a 1,30 m do solo) igual ou superior a 15 cm. As coordenadas foram obtidas no sistema de coordenadas planas UTM. Dos indivíduos mensurados foram encontrados 8 indivíduos imunes de corte no Estado de Minas Gerais, sendo eles: 4 Pequi e 4 Ipês-Amarelos (Lei Estadual 20.308 de 2012).

Tabela 2: Localização das árvores imunes de corte

Nome Comum	Nome Científico	Latitude	Longitude
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	18°50'40.39"S	47°10'18.90"O
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	18°50'41.68"S	47°10'24.45"O
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	18°50'42.86"S	47°10'23.59"O
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	18°51'3.12"S	47°10'28.99"O
Ipê Amarelo	<i>HandroanthusSp</i>	18°50'51.55"S	47°10'26.46"O
Ipê Amarelo	<i>HandroanthusSp</i>	18°50'51.83"S	47°10'26.80"O
Ipê Amarelo	<i>HandroanthusSp</i>	18°50'53.95"S	47°10'27.47"O
Ipê Amarelo	<i>HandroanthusSp</i>	18°50'54.55"S	47°10'26.93"O

Ainda, dos indivíduos levantados 10 se encontram localizados em Área de Preservação Permanente, conforme indicado na figura abaixo:



Figura 03: Árvores isoladas em APP.

Tabela 3: Localização das árvores em APP.

Nome Comum	Nome Científico	Latitude	Longitude
Pau de Tucano	<i>VochysiaTucanorum</i>	18°50'41.78"S	47°10'25.95"O
Pau Terra Liso	<i>Qualea Multiflora</i>	18°50'41.67"S	47°10'26.08"O
Jacarandá Cascudo	<i>MachaeriumOpacum</i>	18°50'41.68"S	47°10'26.14"O
Pau Terra Liso	<i>Qualea Multiflora</i>	18°50'41.79"S	47°10'26.23"O
Faveira	<i>DimorphandraMollis</i>	18°50'41.70"S	47°10'26.28"O
Quina	<i>StrychnosPseudoquina</i>	18°50'42.16"S	47°10'26.30"O
Jacarandá Cascudo	<i>MachaeriumOpacum</i>	18°50'42.31"S	47°10'26.44"O
Capitão do Campo	<i>TerminaliaArgentea</i>	18°50'42.41"S	47°10'27.22"O
Camboatá Vermelho	<i>CupaniaVernalis</i>	18°50'42.47"S	47°10'27.49"O
Camboatá	<i>TapiriraGuianensis</i>	18°50'42.45"S	47°10'27.42"O

Assim, excluindo os indivíduos imunes de corte e os indivíduos arbóreos que se encontram em APP, **será deferido para o corte 273 árvores isoladas**. Para calcular o volume de cada árvore utilizou-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. De acordo com as informações apresentadas, obteve-se um volume de lenha de 190,0571 m³; contudo, levando em consideração o indeferimento de 18 árvores, **o rendimento lenhoso será de 183,4674 m³**.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de árvores esparsas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando-se em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão vegetal de 273 árvores nativas deverá ser feita através do plantio de, no mínimo, 546 mudas de árvores nativas em APP, mediante elaboração prévia de um

Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O PTRF deverá contemplar as espécies nativas escolhidas, espaçamento, estaqueamento e coroamento, cronograma de execução e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação da APP. Caberá ao empreendedor o plantio, acompanhamento e replantio das mudas que eventualmente não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo nas mudas por um **período mínimo de 3 anos**.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.



Figura 05: Áreas sugeridas para compensação ambiental em destaque branco

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades

humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Após a implantação cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, conforme descrito no Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há moradores no local. Caso necessário, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

5.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 1 e 2: Reserva legal compensada



Foto 3 e 4: Área Pretendida para supressão de arvores isoladas



Foto 5 e 6: Árvores imunes de corte (Pequizeiro)

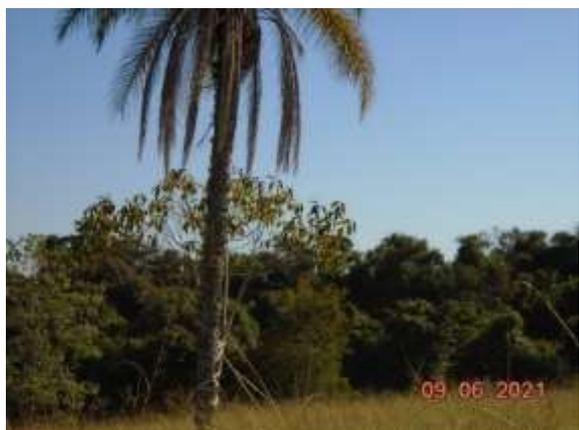


Foto 7: Área de APP ao fundo



Foto 8: Reserva Legal ao fundo

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta LAS
2	Comunicar ao órgão ambiental por meio de ofício o início do corte das árvores isoladas.	No início da intervenção ambiental
3	Apresentar relatório fotográfico de todos os indivíduos arbóreos imunes de corte não autorizados para supressão.	Imediatamente após a supressão
4	Apresentar relatório fotográfico das benfeitorias construídas para o beneficiamento de grãos.	Imediatamente após o início das atividades
5	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com ART de profissional habilitado, conforme a compensação ambiental proposta neste parecer: realizar o plantio de 546 mudas de árvores nativas em APP. O PTRF deverá contemplar as espécies nativas escolhidas, espaçamento, estaqueamento e coroamento, cronograma de execução e demais ações necessárias à manutenção das mudas por um período mínimo de 3 anos .	60 dias
6	Executar o PTRF aprovado pela SEMMA e comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a execução de cada etapa.	Em conformidade com o cronograma apresentado
7	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta LAS

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

RECOMENDAÇÕES:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Corte de Árvores Isoladas com prazo de 02

(dois) anos para o empreendimento Fazenda Folhados – Mat. 66.215, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 23 de junho de 2021.